



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024**

Processo Administrativo nº.: 075/2024

Inexigibilidade nº.: 015/2024

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva

Gestor do Contrato: Lara Fernandes R. Ribeiro



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -**

**APAE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.517.298/0001-74, situada na Rua Guilhermina Moreira, nº 1543, Bairro Planalto, CEP 38750-000, telefone (34) 99639-1429, e-mail [presidenteolegario@apaemg.org.br](mailto:presidenteolegario@apaemg.org.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Mauro Adilson Queiroz, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº 075/2024 por meio, do Inexigibilidade nº 015/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Art. 74 caput da Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO, CONFORME NORMATIVAS VIGENTES.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Autorização de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI-II), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência do SUS/MG e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), dentro dos limites quantitativos de acordo com as diretrizes da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 1403 de 19 de março de 2013 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 1404 de 19 de março de 2013 e a Resolução SES/MG nº 3685, de 19 de março de 2013.

*Verônica*

*Lara*

*Mauro*

*Mauro*

*Verônica*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**3.2.** Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional conforme plano de saúde, com vista a sua descentralização, e serão encaminhados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização e metas da programação pactuadas integrada de recursos financeiros (PPI).

**3.3.** Os serviços serão prestados exclusivamente:

**3.3.1.** SERDI II - As pessoas com Deficiência Intelectual/múltipla e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA);

**3.3.2.** PIPA - Acompanhamento do neonato de risco, intervenção precoce (IP), em um conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve crianças de zero a seis anos, família e a sociedade em seu entorno, com atuação Inter setorial e sistêmica.

**3.4.** Sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de Presidente Olegário/MG através do controle e regulação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência (JRRCPD) do município de Presidente Olegário/MG além de usuários encaminhados pelas secretárias de saúde dos municípios de Vazante, Lagamar e Guarda-mor, uma vez que o processo de credenciamento baseado na Resolução SES/MG N° 6.944 de 04 de dezembro de 2019 e demais vigentes, inclui esses três municípios para a cobertura do vazio assistencial.

**3.5.** Considerando ainda a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 1403 de 19 de março de 2013 a unidade de abrangência macrorregional do SERDI II se estende as diretrizes de suporte as unidades de SERDI TIPO I da regional de saúde de Patos de Minas, as quais encaminham seus usuários ao SERDI II através das suas respectivas juntas reguladoras a junta de Presidente Olegário.

**3.5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde visa à necessidade da continuidade da prestação de serviços que anteriormente eram pactuados em adesão a SES, e que diante da mudança passando para GESTÃO PLENA de todos os serviços de saúde do município de Presidente Olegário. O cumprimento que define os serviços prestados pelo SERDI II serão de acordo com a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013, que define o Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI II), da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 4661, DE 23 DE ABRIL DE 2024 que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) e suas alterações.

**3.5.2.** Os SERDI II está articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual. Parágrafo único. As ações da atenção primária estão descritas no Art. 4 da Deliberação CIBSUS-MG n° 1.272 de 24 de outubro de 2012. Juntamente com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelecerão diretrizes que nortearão as ações intersetoriais para que seja garantida a assistência integral aos deficientes intelectuais com transtornos mentais e portadores de transtorno do espectro do autismo.

**3.5.3.** DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013. Art. 11. Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDI constantes na Portaria MS/GM n° 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM n° 321 de 15 de fevereiro de 2007 que estabelece a tabela unificada. §1° São procedimentos exclusivos dos SERDI- tipo I e SERDI- tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

*Isurcei*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor).

§2º O procedimento 02.11.10.001-5 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico) passa a ser exclusivo dos SERDI.

§3º Anualmente as metas físicas e financeiras referentes aos contratos dos SERDI poderão ser reavaliados conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária.

3.6. A prestação de serviços deverá ser conforme detalhamento do anexo, similares ao Termo de Metas nº 1543/2019, firmado com Secretaria de Estado de Minas Gerais.

### **3.7. Dos indicadores e Metas:**

#### **3.7.1. INDICADOR APLICAVÉL A INSTITUIÇÃO DO SERDI TIPO II**

3.7.1.1. Os indicadores estão relacionados à qualidade oferecida aos usuários da entidade e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

#### **3.7.1.2. Indicadores: Manutenção do quantitativo de usuários:**

a) Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG, a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS MG nº 1403, de 19 de março de 2013.

b). Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período de avaliação.

c). Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

d). Quadro de percentual de usuário atendido x recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
69,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs.: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4(quatro) meses, conforme formula abaixo;

Média do numero de usuários atendidos durante o período de 4(quatro) meses x 100
Total usuários/mês: 183 (pactuados no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS n. 1403/2013).

*Assoc*

*[Handwritten signature]*

*Maneiras*

*[Handwritten signature]*



### 3.7.2. INDICADOR PARA RESPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

- a) Indicador possui peso financeiro de 30% do valor do recurso do PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG, a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: do número de Nascidos Vivos 9NV0DA Região de Saúde (RS), é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O quantitativo mínimo de usuários a ser atendidos por mês será conforme pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 de março de 2013.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês x recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
69,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs.: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4(quatro) meses, conforme fórmula abaixo;

Média do número de NV atendidos durante o período de 4(quatro) meses x 100
Total mensal do acompanhamento NV: 16 (pactuados no Anexo único da resolução SES/MG nº 3685/2013).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de publicação no PNCP e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com os arts, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme termo de referência.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ R\$ 192.707,88 (cento e noventa e dois mil setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO</b>					
0001	PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI	12	MÊS	R\$12.847,19	R\$ 154.166,28
0002	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA)	12	MÊS	R\$ 3.211,80	R\$ 38.541,60
<b>Total do Fornecedor: R\$ 192.707,88</b>					

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município, em até 30 (trinta) dias após o processamento/aprovação e crédito em conta quando se tratar de recurso Federal, Estadual até 5 (cinco) dias úteis com recurso em conta, do mês subsequente após a execução mensalista, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços. Deve ser enviada à CASPD/SES-MG, a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS MG nº 1403, de 19 de março de 2013.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

#### 8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

#### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros referente ao objeto deste Contrato ao Prestador mediante contrato;

9.1.2. Monitorar a execução deste Contrato e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, por intermédio de sua unidade regional;

9.1.3. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

9.1.4. Analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico, integrante deste Contrato;

9.1.5. Disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S) nas avaliações realizadas, por meio do sistema de informação da SMS e em murais oficiais;

9.1.6. Monitorar, por meio da Comissão nomeada para controle e avaliação do contrato, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências, quando necessário;

9.1.7. Analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos Técnicos, integrante do Termo de referência;

*Manoel*  
*Sanj*

*[Handwritten signature]*

*Maneuz*

*mp*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**9.1.8.** Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo, conforme desempenho da Entidade em relação às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores demais Termos de Compromisso.

**9.1.9.** Analisar as autodeclarações apresentadas, nos termos das Deliberações CIB-SUS nº 1.403/2013 e CIB-SUS nº 1.404/2013, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.10.** Manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

- a) cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- b) comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- c) nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- d) balancete financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- g) extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- j) comprovante de devolução de saldo remanescente;
- k) atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassadores do recurso;
- l) procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- m) comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- n) contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- o) termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

**9.1.11.** Do Acompanhamento, Controle e Avaliação:

**9.1.11.1.** O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral, quando será avaliado o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404 de 19 de março de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013 e normas municipais que vierem a normatizar a política em específico.

**9.1.11.2.** Na hipótese do Contrato não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, o primeiro acompanhamento dos indicadores deverá ser realizado no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

**9.1.11.3.** A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores pactuados neste Contrato.

**9.1.11.4.** O acompanhamento irá considerar indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes nas Metas e Indicadores.

**9.1.12.** Os seguintes documentos devem ser apresentados pela ENTIDADE BENEFICIADA visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

*Financeiro*

*Financeiro*

*UMP*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- a) relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- c) parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- d) restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- e) termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

### 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

9.2.2. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

9.2.3. Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

9.2.4. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.

9.2.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

9.2.6. Manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

9.2.7. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis à execução das atividades.

9.2.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

9.2.9. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato e cumprir as obrigações, os compromissos e as metas constantes no Regulamento do Programa (conforme políticas pactuadas);

9.2.10. Prestar serviços de saúde com os recursos humanos e técnicos da ENTIDADE BENEFICIADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

9.2.11. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;

9.2.12. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

*Handwritten signatures and initials:*  
- *Financeira*  
- *San*  
- *MP*  
- *MP*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 9.2.13. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG e SMS.
- 9.2.14. Alimentar regularmente o Sistema de Informação mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de SIA; e encaminhar, periodicamente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 9.2.15. Digitar mensalmente a produção da instituição no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), sem, entretanto, gerar crédito financeiro.
- 9.2.16. Encaminhar à SMS, quadrimestralmente, documento comprobatório de no mínimo três (03) capacitações realizadas conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403/2013;
- 9.2.17. Atender, cada equipe do SERDI tipo I ou SERDI tipo II, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento;
- 9.2.18. Aumentar proporcionalmente a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) quando a quantidade de usuários exceder ao número máximo de atendimentos, ajustando à necessidade da unidade;
- 9.2.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.2.20. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 9.2.21. Comunicar ao Gestor Municipal as propostas de solução e providências tomadas visando a não interrupção da assistência, como nos casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 9.2.22. Apresentar, sempre quadrimestralmente, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Contrato, ou quando solicitado;
- 9.2.23. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9.2.24. Manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403/2013, e conforme Deliberações pactuadas de Rede posteriores e atualizar o Projeto Terapêutico Individualizado a cada 6 (seis) meses;
- 9.2.25. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 9.2.26. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 9.2.27. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços o Regulamento do programa e as normas do Estado de Minas Gerais, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.28. Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Contrato;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 9.2.29. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;
- 9.2.30. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 9.2.31. Permitir o acesso dos técnicos do Município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 9.2.32. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
  - informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
  - o número do presente Contrato contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- 9.2.33. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 9.2.34. Responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 9.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 9.2.36. Observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) e da REMUME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- 9.2.37. Adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- 9.2.38. Cumprir os compromissos e obrigações previstos nos Anexos Técnicos do TERMO, bem como observar as regras referentes à equipe mínima e os serviços assistenciais pactuados para a respectiva tipologia, previstos no Regulamento do SERDI;
- 9.2.39. Participar das ações educacionais ofertadas pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
- 9.2.40. Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da ENTIDADE BENEFICIADA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- Disponibilizar parte da estrutura física quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
  - Disponer de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;
  - Manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
  - Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços a ENTIDADE, respeite a carga horária estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013, que determina carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade; com registro preferencialmente eletrônico.

Monice

Paula

Adriano

VRP

10



- 9.2.41. Seguir as orientações dos encaminhamentos estabelecidos pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Município, de acordo com a Deliberação CIBSUS/MG nº 2.003, de 9 de dezembro de 2014;
- 9.2.42. Adotar as providências necessárias para evitar a interrupção ou redução das atividades, como a substituição dos profissionais em férias regulamentares;
- 9.2.43. Apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/SES-MG;
- 9.2.44. Notificar a SMS de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- 9.2.45. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 9.2.46. Assinar termo de autorização para que a instituição financeira forneça à SMS de Coqueiral saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto à instituição bancária e relacionadas ao presente Contrato;
- 9.2.47. Notificar à SMS, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- 9.2.48. Cumprir as orientações de validação de resultados, solicitação de recursos e demais normas de processo previstas na legislação vigente;
- 9.2.49. Realizar a prestação de contas contábil de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- 9.2.50. Inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SMS, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la) nos prazos estabelecidos;
- 9.2.51. Restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Municipal de Saúde ao final da execução do Contrato, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

10.2. Compete ao CONTRATADO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contratado.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



10.3. É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

10.4. O CONTRATADO responderá por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Conforme termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos de controle que adotarão critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados pretendidos com a contratação.

12.1.1. O fiscal do contrato deste presente objeto será a servidora Verônica Resende Ferreira e Silva.

12.1.2. O fiscal do contrato será responsável por exigir do contratado o cumprimento das regras estabelecidas, registrando todas as ocorrências relacionadas em atos próprios.

12.1.3. A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.4. O Fiscal do contrato deverá apresentar ao final, relatório de acompanhamento da prestação de serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

13.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

*Sanção* *Verônica* *Adameiro* *MG* *[Assinatura]* 12



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.2.2.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.3.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**13.2.4.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

**13.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**13.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2.9.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

##### **14.1. Das alterações:**

14.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **14.2. Da extinção:**

14.2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 371 Fonte: 1.600 e 1.621

15.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.


**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

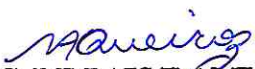
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

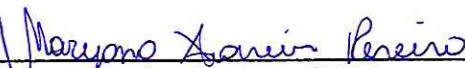
E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.  
Presidente Olegário/MG, 09 de agosto de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes R. Ribeiro

  
**ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE  
OLEGARIO**  
Mauro Adilson Queiroz

TESTEMUNHAS: I -   
Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF.

II -   
Maryana Xavier Pereira - CPF: \_

